CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2024
ADESÃO Nº 015/2024
REF. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2024 / DE P. M. DE NAZÁRIA – PI
REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.0708/2024 / DE P. M. DE NAZÁRIA – PI

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO VIÁRIA DA ZONA URBANA E RURAL, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL - PI, REFERENTE A 50% DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.0708/2024 / P. M. DE NAZÁRIA – PI, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE COCAL – PI, E A EMPRESA A. M. ALVES RODRIGUES LTDA – ME, CNPJ Nº 09.147.248/0001-54, PARA OS DEVIDOS FINS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL - PI / SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 06.553.895/0001-78, situada na Praça da Matriz, 177 - Centro, CEP: 64.235-000, Cocal, estado do Piauí, neste ato representado pela Senhora: FERNANDA VERAS CARVALHO, inscrita no RG nº 2.114.243 - SSP/PI e no CPF nº 656.130.403-97, doravante denominado *CONTRATANTE*, e a empresa **A. M. ALVES RODRIGUES LTDA – ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.147.248/0001-54, com sede na Rua Manoel Idelfonso Lima, nº 2482, Bairro Parque Itarare, CEP: 64.078-730, cidade de Teresina - PI, representada pelo seu representante legal a senhora ALDA MARIA ALVES RODRIGUES, brasileira, empresária, portadora do RG: 1.191.263 - SSP/PI e do CPF: 691.946.533-72, doravante designado *CONTRATADO*, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 01.0708/2024, oriunda da Concorrência Eletrônica nº 005/2024, da Prefeitura Municipal de Nazária – PI**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é o Registro de Preços para Prestação de serviços de manutenção do sistema de iluminação viária da zona urbana e rural, para atender a Prefeitura Municipal de Cocal - PI, referente a 50% do valor da Ata de Registro de Preços nº 01.0708/2024 / P. M. DE NAZÁRIA – PI.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1 O processo completo da **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 01.0708/2024, oriunda da Concorrência Eletrônica nº 005/2024 / P.M DE NAZÁRIA – PI;**
1.1.2 O Edital da Licitação;
1.1.3 A Proposta do contratado;
1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é até **31/12/2024**, contados da assinatura do ajuste, na forma do *artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021*.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, prestação de serviços, observação e recebimento do serviço constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação é de **R$ 344.900 (trezentos e quarenta e quatro mil e novecentos reais)**.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são passíveis de reajustamento, a ser comprovado no caso concreto de acordo com variação do preço no mercado.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação dos serviços, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de um mês.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. A prestação dos serviços será realizada de maneira parcelada, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social. O prazo do início da prestação dos serviços não excederá 05 (cinco) dias a partir da data de expedição da ordem de serviço.

9.1.2. Os serviços deverão ser prestados nos locais, datas, horários e formas pré-estabelecidos pela administração pública, levando em consideração os serviços constantes na liberação da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 01.0708/2024, oriunda da Concorrência Eletrônica nº 005/2024, da Prefeitura Municipal de Nazária – PI.

9.1.3. A empresa contratada deverá:

9.1.3.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.3.2 Arcar com todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração do contrato;

9.1.3.3 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;

9.1.3.4 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

9.1.3.5 Cumprir fielmente suas prestações contratuais em conformidade com os termos deste Edital e seus Anexos e de sua proposta.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10 CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c)der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

2. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.1.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.1.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.1.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.1.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.4 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.5.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.1.6 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.1.7 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.1.8 Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Fonte: 706, 708, 720, 710, 540, 550, 541, 542, 500, 551, 569, 570, 571, 600, 601, 602, 604, 621, 631, 632, 660, 661, 669, 665, 751, 750, 754, 755, 756.

Programa de Trabalho: 25;752.0065.2051.0000.

Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Justiça Comum de Cocal – PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cocal - PI, 11 de setembro de 2024.

Fernanda Veras Carvalho

FERNANDA VERAS CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

A. M. ALVES RODRIGUES EIRELI-ME
Alda Maria Alves Rodrigues
Alda Maria Alves Rodrigues-Titular
ID: 1.191.263-PI CPF: 691.946.533-72

A. M. ALVES RODRIGUES LTDA – ME
CNPJ Nº 09.147.248/0001-54
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Milena Silva do Nascimento **CPF:** 071.851.613-39

2. _____ **CPF:** _____

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2024
ADESÃO Nº 015/2024
REF. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2024 / DE P. M. DE NAZÁRIA – PI
REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.0708/2024 / DE P. M. DE NAZÁRIA – PI

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

OBJETO: o Registro de Preços para Prestação de serviços de manutenção do sistema de iluminação viária da zona urbana e rural, para atender a Prefeitura Municipal de Cocal - PI, referente a 50% do valor da Ata de Registro de Preços nº 01.0708/2024 / P. M. DE NAZÁRIA – PI.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL / SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ: 06.553.895/0001-78.

CONTRATADA: A. M. ALVES RODRIGUES LTDA – ME, CNPJ Nº 09.147.248/0001-54.

VIGÊNCIA: Até 31/12/2024, *na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021*.

VALOR: R$ 344.900 (trezentos e quarenta e quatro mil e novecentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Fonte: 706, 708, 720, 710, 540, 550, 541, 542, 500, 551, 569, 570, 571, 600, 601, 602, 604, 621, 631, 632, 660, 661, 669, 665, 751, 750, 754, 755, 756.
Programa de Trabalho: 25;752.0065.2051.0000.
Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Cocal – PI, 11 de setembro de 2024,
FERNANDA VERAS CARVALHO,
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE COCAL – PI.

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manent"

PREFEITURA DE COCAL
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

17	ESPONJA DE LÃ DE AÇO, PACOTE COM 8 ESPONJAS.	ASSOLAN / ASSOLAN	PCT	300	R$ 1,60	R$ 480,00
18	ESPONJA DUPLA FACE VERDE E AMARELA P / LAVAR LOUÇA ,DIMENSOES APROXIMADAS 100MM X 70MM X 18MM CADA, FORNECIMENTO EM PACOTE COM 10 UNIDADES .	NUTRIBRILHO / NUTRIL	PCT	360	R$ 6,49	R$ 2.336,40
20	LIMPA ALUMÍNIO DE 500ML - DEVIDAMENTE LACRADOS E COM VALIDADE DE NO MÍNIMO 5 MESES	CONTIGO / NUTRILAR	UND	1470	R$ 1,59	R$ 2.337,30
21	LIMPA VIDROS COM ÁLCOOL DE 500ML -. DEVIDAMENTE LACRADOS E COM VALIDADE DE NO MÍNIMO 5 MESES	PONTAL / PONTAL	UND	700	R$ 4,19	R$ 2.933,00
22	LIMPADOR MULTIUSO , SEM ENXAGUE INCOLOR , FRAGANCIA SUAVE , INDICADO PARA LIMPEZA E HIGIENIZAÇAO , CONTEUDO MINIMO DE 750ML .	BECKER / BECKER	UND	530	R$ 4,50	R$ 2.385,00
24	ODORIZANTE DE AMBIENTES CONTEUDO DE 400ML - DEVIDAMENTE LACRADOS E COM VALIDADE DE NO MÍNIMO 5 MESES	ULTRAFRESH / BASTON	UND	600	R$ 9,20	R$ 5.520,00
32	SABÃO EM BARRA DE 1 KG - PCT VEM COM 5 UND DE 200G	CONTIGO / NUTRILAR	PCT	205	R$ 7,69	R$ 1.576,45
37	SACO PLÁSTICO P LIXO DE 100 LT PRETO PCT C/05 UND	FLIK / KAZOLI	PCT	1700	R$ 2,69	R$ 4.573,00
					VALOR TOTAL: R$ 33.153,78	

SETOR DE CONTRATOS DA PREFEITURA DE COCAL-PI
Endereço: Rua Higino Cunha Nº 07 - Centro, CEP: 64.235-000
E-mail: contratoscocal.pi@gmail.com

PREFEITURA DE COCAL
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL / SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ: 06.553.895/0001-78.

CONTRATADA: TDB DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 11.494.673/0001-61.

VIGÊNCIA: Vigorará até 31/12/2024 a contar de sua assinatura, conforme disposições da Lei 8.666/93.

VALOR: R$ 33.153,78 (trinta e três mil e cento e cinquenta e três reais e setenta e oito centavos).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Fonte: 500, 540, 551, 600, 602, 621, 660, 661, 665.
Programa de Trabalho: 08.244.0016.2150.0000, 08.244.0016.2148.0000, 10.301.0020.2180.0000, 12.361.0030.2202.0000.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo.

Cocal – PI, 13 de setembro de 2024,
FERNANDA VERAS CARVALHO,
Secretária Municipal de Administração de Cocal - PI.

SETOR DE CONTRATOS DA PREFEITURA DE COCAL-PI
Endereço: Rua Higino Cunha Nº 07 - Centro, CEP: 64.235-000
E-mail: contratoscocal.pi@gmail.com

Id:167C4128B2E3F9D6

PREFEITURA DE COCAL
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2024
ADESÃO Nº 015/2024
REF. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2024 / DE P. M. DE NAZÁRIA – PI
REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.0708/2024 / DE P. M. DE NAZÁRIA – PI

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

OBJETO: o Registro de Preços para Prestação de serviços de manutenção do sistema de iluminação viária da zona urbana e rural, para atender a Prefeitura Municipal de Cocal - PI, referente a 50% do valor da Ata de Registro de Preços nº 01.0708/2024 / P. M. DE NAZÁRIA – PI.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL / SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ: 06.553.895/0001-78.

CONTRATADA: A. M. ALVES RODRIGUES LTDA – ME, CNPJ Nº 09.147.248/0001-54.

VIGÊNCIA: Até 31/12/2024, *na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

VALOR: R$ 344.900 (trezentos e quarenta e quatro mil e novecentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Fonte: 706, 708, 720, 710, 540, 550, 541, 542, 500, 551, 569, 570, 571, 600, 601, 602, 604, 621, 631, 632, 660, 661, 669, 665, 751, 750, 754, 755, 756.
Programa de Trabalho: 25.752.0065.2051.0000.
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Cocal – PI, 11 de setembro de 2024,
FERNANDA VERAS CARVALHO,
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE COCAL – PI.

SETOR DE CONTRATOS DA PREFEITURA DE COCAL-PI
Endereço: Rua Higino Cunha Nº 07 - Centro, CEP: 64.235-000
E-mail: contratoscocal.pi@gmail.com

Id:13B5B637F7CFF9D8

PREFEITURA DE COCAL
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 109/2024
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 028/2023
REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2024

OBJETO: Registro de preço para futura contratação de empresa especializada para Fornecimento de Material de Copa e Cozinha para atender a Prefeitura Municipal de Cocal-PI e demais secretarias de sua estrutura administrativa, conforme especificações e quantidades, discriminadas a seguir:

	DESCRIÇÃO DO OBJETO					
ITEM	DESCRIÇÃO	FABRICANTE / MARCA	UNID.	QTD.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	ABRIDOR DE LATA EM AÇO INOX	BRINOX / BRINOX	UND	94	R$ 7,99	R$ 751,06
2	AVENTAL DE COZINHA SIMPLES AJUSTÁVEL	CHICKY FORMAS / CHICKY	UND	154	R$ 14,00	R$ 2.156,00
4	BACIA PLÁSTICA - CAP. 40 LTS MATERIAL POLIPROPILENO	ARQPLAST / ARQPLAST	UND	107	R$ 25,00	R$ 2.675,00
6	BACIA PLÁSTICA CANELADA - CAP. 10 LTS MATERIAL POLIPROPILENO	ARQPLAST / ARQPLAST	UND	96	R$ 12,00	R$ 1.152,00
7	BALDE DE PLÁSTICO CAP. 15 LTS - ALÇA DE FERRO	ARQPLAST / ARQPLAST	UND	120	R$ 13,00	R$ 1.560,00
8	BALDE DE PLÁSTICO COM TAMPA E ALÇA 60 LTS	ARQPLAST / ARQPLAST	UND	71	R$ 40,00	R$ 2.840,00
9	BALDE PLÁSTICO CAP. DE 20 LTS - ALÇA DE FERRO	ARQPLAST / ARQPLAST	UND	97	R$ 18,00	R$ 1.746,00
12	BANDEJA, COMPRIMENTO:45 CM, LARGURA:30 CM, MATERIAL:PLÁSTICO, TIPO BUFFET, SERP SERVICE E FAST-FOOD	LCR / LCR	UND	89	R$ 29,00	R$ 2.581,00
13	BOLEIRA COM BASE PORTA SALGADO, TAMANHO APROXIMADO DE 32 CM DE DIAMENTRO, MATERIAL PLASTICO COM TAMPA	PLASUTIL / PLASUTIL	UND	25	R$ 40,00	R$ 1.000,00
14	BORRACHA DE VEDAÇÃO PARA PANELA DE PRESSÃO SOB MEDIDA DE 7 À 20 LITROS	GUAMATEC / GUAMATE	UND	120	R$ 16,00	R$ 1.920,00
15	BORRIFADOR PLÁSTICO RESISTENTE - CAP. 500 ML	NOBRE / NOBRE	UND	165	R$ 8,00	R$ 1.320,00
16	CAIXA ORGANIZADORA GRANDE 28 LITROS	SANREMO / SANREMO	UND	57	R$ 37,00	R$ 2.109,00
17	CAIXA PLÁSTICA AGRÍCOLA PARA HORTIFRUTIGRANJEIRO	CAIXAPLAST / CAIXAPLAST	UND	87	R$ 60,00	R$ 5.220,00
18	COADOR CAFÉ - COADOR CAFÉ MATERIAL: 100% ALGODÃO, COM O PANO GRANDE E COM CABO DE MADEIRA.	FAROTULLY / FAROTULLY	UND	190	R$ 4,00	R$ 760,00

SETOR DE CONTRATOS DA PREFEITURA DE COCAL-PI
Endereço: Rua Higino Cunha Nº 07 - Centro, CEP: 64.235-000
E-mail: contratoscocal.pi@gmail.com

(Continua na próxima página)